



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 3.328 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA, NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficam criadas as seguintes vagas, relativas ao cargo de provimento efetivo de “Nutricionista”, conforme tabela a seguir:

<b>Vagas</b>	<b>Emprego</b>	<b>Provimento</b>	<b>Jornada</b>	<b>Grau/Slr.</b>
02	Nutricionista	Permanente	20h/semanais	21

**Parágrafo único.** A classe, a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Nutricionista manter-se-ão aquelas descritas no Anexo IX da Lei Municipal nº. 1.978, de 18 de dezembro de 1.997.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 21 de outubro de 2.022.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado em local de costume, na data supra.